

REQUERIMENTO DE JUNTADA

Manifestação ao Parecer Prévio nº
18/2025

Senhor Presidente

Manifestação ao Parecer Prévio nº 18/2025

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 18/2025, emitido pela respeitável Consultoria Legislativa desta Egrégia Câmara Municipal, que trata da análise do Projeto de Resolução nº 21/2025, que visa à criação da Galeria Mulheres Vereadoras no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, cumpre apresentar os seguintes esclarecimentos e considerações.

Cumprе esclarecer que o projeto não especificou o tamanho das fotografias, as medidas, o tipo de material ou a forma de exposição, justamente para permitir que a execução da Galeria Mulheres Vereadoras seja compatível com a capacidade econômica e financeira desta Casa Legislativa. A intenção foi manter a flexibilidade da implementação, permitindo que ela se adeque aos recursos disponíveis.

Ressalta-se, ainda, que esta não seria a primeira galeria institucional implantada nesta Casa Legislativa, existindo precedentes de iniciativas semelhantes realizadas com êxito, justamente por respeitarem os limites orçamentários desta Câmara Municipal. Assim, entende-se que a criação da Galeria Mulheres Vereadoras está em consonância com práticas já adotadas, o que reforça sua viabilidade econômica.

De todo modo, caso se entenda imprescindível a emissão de parecer quanto ao impacto orçamentário-financeiro, sugere-se que o processo seja encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças, setor técnico competente para aferir a viabilidade da iniciativa, à luz das dotações orçamentárias existentes e com base nas experiências anteriores de galerias já implantadas nesta Casa.

Ademais, é de amplo conhecimento que o número de mulheres que exerceram mandato nesta Câmara ao longo de sua história é bastante reduzido. Estimativas preliminares apontam que, em mais de 130 anos desde a instalação desta Casa de Leis, apenas 10 (dez) mulheres foram eleitas vereadoras, informação que poderá ser confirmada por meio de consulta aos registros históricos oficiais, com o apoio da Diretoria Legislativa ou de outro setor competente. Ressalte-se, inclusive, que o número expressivamente limitado de homenageadas reforça que os custos para a implantação da Galeria serão modestos e plenamente viáveis do ponto de vista orçamentário.



Por fim, reitera-se a importância histórica, institucional e educativa da Galeria Mulheres Vereadoras, conforme amplamente exposto na justificativa do projeto, de modo que a valorização da trajetória das poucas mulheres que exerceram mandato nesta Casa representa não apenas um resgate da memória legislativa local, mas também um estímulo à participação feminina na política.

Dessa forma, à luz do que consta no Parecer Prévio nº 18/2025, que reconhece que “a *propositura que ora se analisa não viola qualquer regra ou princípio constitucional*”, entende-se que não há óbice jurídico ao regular prosseguimento da tramitação do presente Projeto de Resolução, restando, tão somente, a sugestão de que o processo seja encaminhado para análise do departamento responsável, qual seja, a Diretoria de Orçamento e Finanças desta Egrégia Casa de Leis, para fins de verificação da viabilidade econômico-financeira da medida.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de maio de 2025.

Ver. Dandan
VEREADOR

